



Diret

4

2346

pro

Eu, José Alves Linhares, Oficial do
Registro Civil das Pessoas Jurídicas,
nesta cidade do Rio de Janeiro,
Capital Federal da República dos
Estados Unidos do Brasil

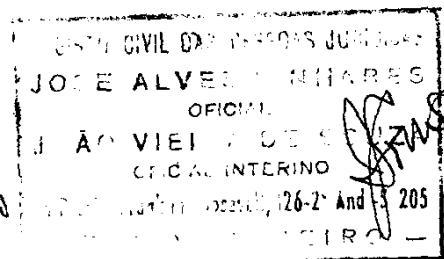
Certifico que

revendo o livro "C" número um do Registro Civil de Pessoas
Juridicas, deste Cartório, consta registada uma ata da Es-
querda Democrática, apontada sob o número de ordem sete e
do Protocolo número quarenta e três, aos onze dias do mês
de Julho do ano de mil novecentos e quarenta e seis, do
teor seguinte: Registro de uma ata apresentada pelo Dou-
tor João Mangabeira e apontado sob o número de ordem sete
e do Protocolo número quarenta e três, aos onze dias do
mês de Julho do ano de mil novecentos e quarenta e seis,
do teor seguinte: Ata da Assembléia Geral de encerramento
da Primeira Convenção Nacional da Esquerda Democrática.
Aos treze dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e
quarenta e seis, ás quatorze horas, reunidos na sede da

da União Nacional dos Estudantes, á Praia do Flamengo, Distrito Federal, os convencionais da Esquerda Democrática, cujos nomes constam da respectiva lista de presença, iniciaram os trabalhos da Assemblêia de encerramento da Primeira Convenção Nacional da Esquerda Democrática destinada á estruturação definitiva da associação como partido politico, sob a presidencia do Doutor João Mangabeira, secretariado pelos Doutores Domingos Velasco e Alceu Marinho Rêgo. Abrindo a sessão ordenou o senhor Presidente a leitura da áta da sessão anterior realizada em sete de Abril corrente, a qual, sem discussão, foi em seguida aprovada. Declarou o senhor Presidente da mesa que a reunião de encerramento deveria discutir e votar os projêtos de reforma dos estatutos vigentes, estes aprovados em assemblêa de vinte de Setembro de mil novecentos e quarenta e cinco, e do programa definitivo, ambos vindos das respectivas Comissões de reforma dos Estatutos e de Programa. Com a palavra o convencional Doutor Orlando Dantas propôs que o projêto de reforma dos estatutos e o de programa fossem postos em discussão capitulo por capitulo, de vez que já foram amplamente discutidos seus artigos nas respectivas sessões plenárias. Discutida e votada a proposta, foi verificado ter sido aprovada. Em seguida o senhor Presidente mandou que o senhor Secretario fosse lendo os capitulos de ambos os projêtos, o que foi feito, se oferecendo cada um á discussão e votação. Depois de discutidos e aprovados os referidos capitulos foram definitivamente aprovados os seguintes estatutos que passam a substituir os antigos mencionados pelo senhor Presidente no inicio dos trabalhos:--



2346

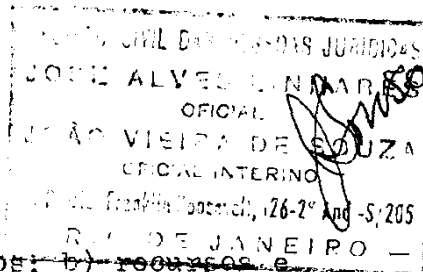


trabalhos:- Capítulo Primeiro - Do partido, Fundação e Finalidades:- Artigo primeiro - De acordo com a legislação eleitoral vigente, fica nesta data transformada em partido politico a Esquerda Democrática, sociedade civil, de duração ilimitada, de âmbito nacional, com sede na Capital da Republica. Artigo segundo - São membros dessa organização todos os que se acham regularmente inscritos na forma do artigo trinta e cinco. Artigo terceiro - São finalidades do Partido: a) propagar sob todas as formas os seus principios; b) praticar os atos destinados á realização do seu programa. Capítulo Segundo - Dos Órgãos do Partido. Artigo quarto - Todo o poder emana das assembléias do Partido, cabendo-lhes a delegação das funções executivas; parágrafo primeiro: consideram-se assembléias os órgãos deliberativos referidos no artigo seguinte; parágrafo segundo - Os membros do Partido congregam-se em Grupos de local de Trabalho, de Bairro e de Profissão. Artigo quinto - São órgãos deliberativos do Partido: - a) a Convenção Nacional; b) - a Comissão Nacional; c) - as Convenções Estaduais; d) - as Comissões Estaduais; e) - as Assembléias Municipais; f) - as Assembléias Distritais e g) - as Assembléias de Grupos. Artigo sexto - São órgãos executivos do Partido: a) - a Comissão Executiva Nacional; b) - as Comissões Executivas Estaduais; c) - as Comissões Municipais; d) as Comissões Distritais e e) as Direções de Grupos. Capítulo terceiro - Das Convenções e Assembléias - Artigo sétimo - A Convenção Nacional é o órgão supremo do Partido e reunir-se-á ordinariamente de dois em dois anos e extraordinariamente quando convocada pela Comissão Executiva Nacional ou

ou a pedido de um quarto das Comissões Estaduais. Nesta hipótese a reunião deverá ser realizada no prazo máximo de três meses da data do pedido. Parágrafo primeiro - A Convenção Nacional compôr-se-á, com direito de voto, de um delegado por município em que haja Comissão Municipal instalada e funcionando até seis meses antes da convocação da convenção; além disto, em cada município, todo Grupo de 500 membros do Partido terá direito a um delegado. Parágrafo segundo - Os membros das direções nacional, estaduais municipais, distritais e de grupos não terão direito de voto na convenção, a menos que individualmente eleitos delegados. Parágrafo terceiro - A Comissão Nacional determinará o local da realização da convenção ordinária; e a extraordinária reunir-se-á na Capital da Republica. Artigo oitavo - A Convenção Nacional compete: a) escolher e indicar os candidatos aos cargos eletivos do Executivo Federal; b) decidir sobre questões de principios e orientação politica, modificar ou alterar o programa, reformar os estatutos e resolver sobre a fusão com outros partidos; c) aprovar teses e moções a serem submetidas aos poderes publicos federais; d) eleger a Comissão Nacional e e) julgar em recurso as decisões da Comissão Nacional. Artigo nono - A Comissão Nacional realizará reuniões plenárias ordinariamente de seis em seis meses e extraordinariamente por convocação da Comissão Executiva ou a pedido de um quarto de seus componentes. Neste caso deverá ser realizada no prazo máximo de um mês da data do pedido. Artigo décimo - Realisar-se-á obrigatoriamente na Capital da Republica a reunião da Comissão Nacional, incumbindo-lhe deliberar sobre os assuntos de relevante interesse partidário, inclu-



2346



inclusive: a) aliança com outros Partidos; b) ~~recursos e~~
dissídios. Artigo décimo primeiro - A Convenção Estadual
competete: digo, reunir-se-á ordinariamente uma vês por a-
no e extraordinariamente quando convocada pela Comissão
Estadual ou a pedido de um quarto das Comissões Municipi-
pais. Nesta hipótese a reunião deverá ser realizada no
prazo máximo de dois meses da data do pedido. Parágrafo
primeiro - A Convenção Estadual reger-se-á no que lhe fôr
aplicavel, pelos principios estabelecidos para a Conven-
ção Nacional. Parágrafo segundo - A Convenção Estadual
compor-se-á, com direito de voto, de um delegado por Gru-
po, eleito em assembléia; os Grupos que contarem mais de
quinze membros enviarão tantos delegados quantas vês
quinze componentes contarem. Artigo décimo segundo - A Con-
venção Estadual compete: a) escolher os candidatos aos
cargos eletivos do Executivo Estadual; b) escolher os can-
didatos aos legislativos nacional e estadual; c) eleger
os membros da Comissão Estadual; d) deliberar, em instan-
cia superior, sobre os recursos e dissídios de âmbito es-
tadual; e) resolver sobre as questões de caráter estadual
que lhe forem submetidas. Artigo décimo terceiro - A Comis-
são Estadual realizará reuniões plenárias ordinariamente
de três em três meses e extraordinariamente por convocação
da Comissão Executiva Estadual ou a pedido de um quarto
dos componentes daquela Comissão. Neste caso, deverá ser
realizada no prazo máximo de quinze dias da data do pedi-
do. Artigo décimo quarto - As Assembléias Municipais pode-
rão comparecer, com direito de voto, todos os membros do
Partido no município, inscritos até noventa dias antes.

antes. Artigo décimo quinto - A Assembléia Municipal decidirá sobre: a) indicação de seu representante ou representantes á Convenção Nacional do Partido; b) escolha dos candidatos aos cargos eletivos municipais; c) eleição da Comissão Municipal; d) suspender e propor a exclusão dos elementos nocivos ao Partido, cabendo á Comissão Estadual a discussão e decisão do segundo caso, com recurso para a Convenção Nacional, tanto do excluído como do proponente.

Artigo décimo sexto - Os grupos de local de Trabalho, Bairro ou Profissão compõem-se de membros inscritos que exerçam sua atividade no mesmo local de trabalho ou pertençam ao mesmo bairro ou a mesma profissão, não podendo nenhum membro inscrever-se em mais de um grupo. Cada Grupo terá um mínimo de quinze membros. Parágrafo único: Os membros componentes de cada Grupo deverão reunir-se quinzenalmente e enviar relatórios de suas atividades ás Comissões Distritais ou Municipais a que o Grupo esteja subordinado.

Capítulo Quarto - Das Comissões - Artigo décimo sétimo - A Comissão Nacional, órgão supremo do Partido no intervalo das Convenções Nacionais, compõe-se de quinze membros efetivos e cinco suplentes, eleitos, com mandatos de dois anos, pela Convenção Nacional e dos Presidentes das Comissões Estaduais. Parágrafo primeiro - A Comissão elegará uma Comissão Executiva Nacional composta de nove de seus membros os quais deverão residir obrigatoriamente no Distrito Federal. Parágrafo segundo - A Comissão Executiva Nacional elegará dentre os seus membros, um Presidente, um Vice-Presidente, um primeiro Secretario, um segundo Secretario, um primeiro Tesoureiro, um segundo Tesoureiro



2346

Tesoureiro, um Secretario de Propaganda, um ~~Secretário~~ Sin dical e um Secretário de Arregimentação. Artigo décimo oitavo - A Comissão Nacional compete: a) exercer a direção nacional e permanente do Partido; b) cumprir as decisões das Convenções Nacionais; c) reconhecer as Comissões Estaduais-eleitos em Convenção; d) autorisar nos Estados, alianças com outros partidos; e) aprovar os nomes indicados nos Estados para candidatos ás eleições federais; f) julgar os dissídios inter-estaduais. Artigo décimo nono - A Comissão Executiva Nacional compete: a) convocar as Convenções Nacionais ordinárias, extraordinárias e as reuniões plenárias da Comissão Nacional; b) nomear anualmente uma Comissão Especial para dar parecer sobre as finanças do Partido; c) executar as decisões das Convenções Nacionais e da Comissão Nacional; d) dirigir, no âmbito nacional, os órgãos publicitários, propagandísticos e informativos do Partido; e) deliberar sobre questões políticas e de organização de caráter urgente "ad-referendum" da Comissão Nacional. Artigo vigésimo - A Comissão Estadual, órgão dirigente do Partido nos Estados compõe-se de, no maximo, vinte e um membros, eleitos com mandato de um ano pela Convenção Estadual. Parágrafo primeiro - A Comissão Estadual deve remeter mensalmente relatórios á Comissão Nacional, sobre a situação politica, administrativa e financeira do Partido. Parágrafo segundo - A Comissão Estadual elegará, entre seus membros, uma Comissão Executiva Estadual, composta de nove membros, os quais deverão obrigatoriamente residir na Capital do Estado e exercerão os mesmos cargos previstos para a Comissão Executiva Nacio-

Nacional. Artigo vigésimo primeiro - A Comissão Estadual compete: a) orientar as atividades partidárias nos respectivos Estados, no Distrito Federal ou nos Territórios; b) reconhecer as Comissões Municipais; c) autorizar, nos Municípios, aliança com outros partidos; d) decidir dos recursos a ela interpostos e julgar os dissídios inter-municipais. Artigo vigésimo segundo - A Comissão Executiva Estadual compete: a) Convocar as Convenções Estaduais e as reuniões plenárias da Comissão Estadual; b) encaminhar á aprovação da Comissão Estadual os nomes dos candidatos as eleições federais; c) executar as decisões dos órgãos superiores nacionais e estaduais. Artigo vigésimo terceiro - A Comissão Municipal compõe-se de nove membros, eleitos com mandato de um ano pela Assembléia Municipal, os quais entre si escolherão um Presidente, um Vice-Presidente, um primeiro Secretario, um segundo Secretario, um primeiro Tesoureiro, um segundo Tesoureiro, um Secretario de Propaganda, um Secretario de Arregimentação, um Secretario Sindical. Artigo vigésimo quarto - A Comissão Municipal compete: a) dirigir o Partido no Município, remetendo relatórios mensais á Comissão Estadual; b) convocar as Assembléias Municipais; c) organizar e reconhecer grupos de trabalho, Bairros e Profissão. Artigo vigésimo quinto - A Comissão Municipal promoverá a eleição de Comissões Distritais a ela subordinadas, sempre que o exigir o desenvolvimento da organização partidária. Parágrafo primeiro - A Comissão Distrital compõe-se de cinco membros, sendo um Presidente, um Secretario, um Tesoureiro, um Secretario de Arregimentação e um Secretario de Propaganda. Parágrafo segundo - A

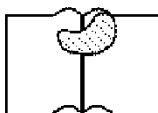


2346

5

8
OFFICINA DE VISTAS
OFICINA DE VISTAS
DE VISTAS DE SOUZA
OFICINA INTERINO
Presidência da República, 126-2º And - S. 205
Brasília, D.F.

A Comissão Distrital será eleita, com mandato de um ano, pelo Conselho Municipal e pelo Conselho de Freguesias.
Assembleia dos Grupos do Distrito. Artigo vigésimo sexto -
A Assembleia de Grupo elegará uma direção com mandato de seis meses, composta de um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro. Artigo vigésimo sétimo - Ao lado das Comissões Nacional, Estaduais e Municipais funcionarão permanentemente Comissões de Estudos, de caráter consultivo, nomeadas pelas primeiras. As Comissões de Estudo será atribuído o exame dos problemas sociais, econômicos, políticos, administrativos ou culturais, cujo conhecimento seja necessário à situação do Partido. Artigo vigésimo oitavo - Além das Comissões previstas nos presentes estatutos, poderão ser organizadas Comissões Especiais de Trabalho, que funcionarão como organismos auxiliares junto aos órgãos executivos que as criarem, digo que as criarem, a juízo destes. Artigo vigésimo nono - Compete ao Presidente das Comissões Nacional, Estaduais e Municipais: a) representar o Partido em Juízo ou fóra dele; b) presidir os trabalhos das reuniões dos respectivos organismos; c) convocar as sessões ordinárias e extraordinárias dos mesmos; d) nomear, suspender, demitir os funcionários administrativos; e) autorizar despesas ouvido o Tesoureiro. Artigo trigésimo - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente, em seus impedimentos. Artigo trigésimo primeiro - Ao primeiro Secretário compete: a) executar as deliberações das comissões; b) dirigir a Secretaria no tocante ao expediente e à organização administrativa; c) redigir as atas das reuniões; d) substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos. Parágrafo único - As atribuições do Secretário nas Comissões Distritais e nas Direções de Grupo são as mesmas do primeiro Secretário. Ar-



Original ilegível

Artigo trigésimo segundo - Ao tesoureiro compete: a) dirigir as finanças do Partido, tendo sob sua guarda e responsabilidade todo o patrimônio, livros e documentação; b) orientar e dirigir o serviço de recebimento e pagamentos, assinando com o Presidente as ordens de pagamento; c) rubricar com o Presidente os livros da Tesouraria; d) depositar mensalmente em caixa econômica ou banco, os saldos superiores ao limite estabelecido por sua comissão. Artigo trigésimo terceiro - Ao segundo Secretário e ao Segundo Tesoureiro, compete auxiliar respectivamente, o primeiro Secretário e o primeiro Tesoureiro, no desempenho de suas funções, bem como substituí-los em seus impedimentos. Artigo trigésimo quarto - Aos Secretários Sindical, de Propaganda e de Arregimentação compete constituir e dirigir as respectivas Comissões de Trabalho. Capítulo Quinto - Dos membros. Seus direitos e deveres. Artigo trigésimo quinto - Poderá ingressar no Partido todo aquele que mediante apresentação de membro já inscrito, sem distinção de classe, côr, credo religioso ou filosófico, declarar por escrito estar de acordo com o programa, comprometendo-se a cumprir os presentes estatutos e respeitar integralmente os princípios democráticos e os direitos fundamentais do homem definidos na Constituição. Parágrafo primeiro - O pedido de inscrição deverá ser apresentado a um grupo base e submetido à aprovação da Comissão Municipal, do lugar em que reside ou trabalhar o candidato. Parágrafo segundo - No caso de recusa do pedido de inscrição pela Comissão Municipal, o apresentante poderá recorrer à Assembléia Municipal. Artigo trigésimo sexto - Noventa dias depois de sua admissão, o membro do Par-



2346

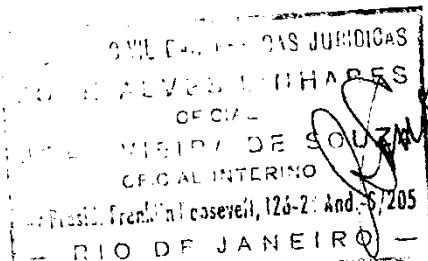
Partido gozará de todos os seus direitos inerentes à sua condição, inclusive os de: a) votar e ser votado para todos os cargos eletivos; b) apresentar, discutir e votar matéria nas assembleias; c) propor a admissão de novos membros. Parágrafo primeiro - O Partido desconhece, em todos os atos de sua vida, quaisquer distinções entre os seus membros. Parágrafo segundo - A disciplina partidária não exclui o direito de crítica e de livre discussão interna. Parágrafo terceiro - É vedado aos membros do Partido fazer parte de outra agremiação político-partidária. Artigo trigésimo sétimo - São deveres precipuos do membro do Partido a obediência ao programa, estatutos e regimentos e o acatamento à orientação e decisão das assembleias e organismos dirigentes. Artigo trigésimo oitavo - Nenhum membro de qualquer comissão ou direção de Grupo poderá ser funcionário remunerado do Partido. Artigo trigésimo nono - Os membros do Partido não poderão aceitar cargo público de caráter político sem prévio consentimento da comissão Municipal, Estadual ou Nacional, conforme o título de nomeação. Artigo quadragésimo - Os membros do Partido enquanto no exercício de cargos públicos legislativos ou executivos, não poderão ocupar postos nas comissões Nacional, Estaduais e Municipais. Parágrafo único - O membro da Comissão Nacional, Estadual ou Municipal que for indicado candidato a cargo público, eletivo ou não, perderá automaticamente o posto que ocupa na direção partidária. Artigo quadragésimo primeiro - Verifica-se a perda temporária ou parcial dos direitos inerentes à qualidade de membro do Partido, nos termos do Regimento Interno, em consequência

consequencia de: a) falta de pagamentos de contribuição; b) ausencia ás reuniões dos organismos a que pertence, sem justificação aceita pela Comissão; c) irresponsabilidade funcional em cargos e incumbencias que lhe tenham sido atribuidos. Artigo quadragésimo segundo - Os membros do Partido que se tornar pernicioso a este poderá, na medida das infrações praticadas, ser suspenso ou excluido. Ambas as penalidades devem sempre decorrer de processo publico, em assembléias, sendo assegurado o direito de defesa. Parágrafo primeiro - A iniciativa do processo cabe a qualquer dos organismos partidarios a que pertencer o membro em questão, podendo tambem resultar de proposta individual apresentada em assembléia. Parágrafo segundo - A suspensão, que nunca ultrapassará o limite de seis meses e só poderá ser imposta duas veses, será executada pela Comissão Municipal; a exclusão será executada pela Comissão Estadual. Parágrafo terceiro - De ambas as penalidades caberá recurso para a Convenção Estadual e no caso de exclusão caberá ainda recurso para a Convenção Estadual, diggo para a Convenção Nacional, tanto do excluido como do proponente. Parágrafo quarto - A applicação de penalidades aos membros das Comissões Nacional e Estaduais compete respectivamente, á Convenção Nacional e ás Convenções Estaduais. Capitulo Sexto - Das finanças do Partido - Artigo quadragésimo terceiro - A receita do Partido é constituida de donativos, auxilios e da contribuição permanente de seus membros, sendo esta ultima obrigatória, mas voluntaria quanto ao valor da contribuição. Parágrafo unico - Mediante autorisação poderá o Partido tomar outras iniciati-

comportamento exterior, seguir suas convicções religiosas, quando as mesmas forem contrárias ao programa. Artigo quinquagésimo terceiro - Só a Comissão Nacional poderá dirigir-se à Nação, ao Presidente da República ou às Forças Armadas sobre assunto que envolva o pensamento político do Partido, - sendo que, nos Estados, sobre tais assuntos, só as Comissões Estaduais podem dirigir-se aos Governadores. Artigo quinquagésimo quarto - A Comissão do Distrito Federal terá as mesmas atribuições e prerrogativas das Comissões Estaduais, correspondendo aos municípios estaduais, as paróquias distritais e aos distritos municipais os bairros do Distrito Federal. Artigo quinquagésimo quinto - Os territórios federais são equiparados aos Estados. Artigo quinquagésimo sexto - Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Comissão Executiva Nacional. Capítulo Oitavo - Disposições Transitórias - Artigo quinquagésimo sétimo - São considerados membros inscritos no Partido todos os filiados à Esquerda Democrática; associação civil que, nesta data, se transforma em Partido. Artigo quinquagésimo oitavo - Ficam automaticamente transformados em órgãos do Partido todos os da Esquerda Democrática com as necessárias adaptações aos presentes Estatutos, e incumbidos de sua direção, em caráter definitivo até a realização das eleições regulares. Artigo quinquagésimo nono - Dentro de um ano a contar da presente data será realizada a Convenção Nacional do Partido, no Distrito Federal para eleição da Comissão Nacional e deliberação sobre questões de orientação geral do Partido. A atual Comissão Coordenadora, bem como sua Diretoria, tem seus mandatos confir-



2346

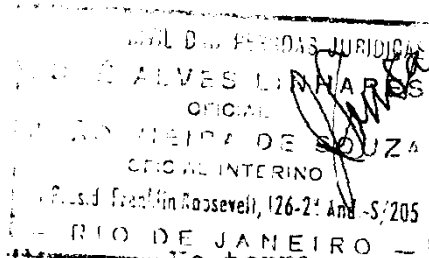


confirmados em caráter definitivo, até que a primeira Convenção as substituir. Artigo sexagésimo - Os atuais órgãos dirigentes do Partido ficam incumbidos da elaboração dos regimentos internos para as Convenções e eleição dos órgãos estaduais, no prazo máximo de cinco meses, e no prazo de quatro meses para os órgãos municipais. Artigo sexagésimo primeiro - Estes estatutos entram em vigor nesta data. Em seguida o senhor Presidente ordenou que, da mesma forma adotada para os Estatutos, fossem discutidos e votados os termos do projeto do programa do Partido apresentado pela respectiva Comissão. Depois de falarem varios convencionais foi unanimemente aprovada a proposta de fazer preceder o programa de um preâmbulo, tal como foi redigido pela Comissão. Discutidos e votados âmbos os documentos, foram aprovados, formando o programa do Partido, os seguintes: Os atuais membros da Esquerda Democratica, reunidos em Convenção Nacional, - considerando que a Sociedade actual assenta em uma ordem e conomica de que decorrem, necessariamente, desigualdades sociais profundas, e o predominio de umas noções sobre outras, o que entrava o desenvolvimento da civilização; - considerando que a transformação economica e social que conduzirá á supressão de tais desigualdades e predominio pode ser obtida por processos democraticos; - considerando, ainda, que as condições historicas, economicas, e sociais peculiares ao Brasil não o situarão fora do mundo contemporaneo quanto aos problemas sociais e politicos em geral, e as soluções socialistas que se impuzeram; Resolvem constituir-se em Partido, sob o lema de Socialismo e Liberdade, e orientado

orientado pelos seguintes princípios: Primeiro - O Partido considera-se, ao mesmo tempo resultado da experiencia politica e social dos ultimos cem anos, em todo o mundo e expressão particular das aspirações socialistas do povo brasileiro. Segundo - As peculiaridades nacionais serão pelo Partido consideradas, de modo que a aplicação dos seus princípios nãoconstitua solução de continuidade na historia politica do país, nem violencia aos caractéres culturais do povo brasileiro. Terceiro - Sem desconher a influencia exercida sobre o movimento socialista pelos grandes teóricos e doutrinadores que contribuíram eficazmente, para despertar no operariado uma consciencia politica necessária ao progresso social, entende que as cisões provocadas por essa influencia nos vários grupamentos partidários estão em grande parte superados. Quarto - O Partido tem como patrimonio inalienavel da humanidade as conquistas democratico-liberais, mas as considera insuficiente como forma politica, para se chegar a eliminação de um regime economico de exploração do homem pelo homem. Quinto - O Partido não tem uma concepção filosofica da vida, nem credo religioso; reconhece a seus membros o direito de seguir, nessa matéria, sua propria consciencia. Sexto - Com base no seu programa, o Partido desenvolverá sua ação no sentido de fazer proseletismo, sem prejuizo da liberdade de organização partidaria, principio que respeitará, uma vez alcançado o poder. Sétimo - O objetivo do Partido no terreno economico, é a transformação da estrutura da sociedade, incluida a gradual e progressiva socialização dos meios de produção, que procurará realizar na medida em



2346 9



em que as condições do país a exigirem. ~~Citavo - de -~~

no cultural, o objetivo do Partido é a educação do povo, em bases democráticas, visando a fraternidade humana e a abolição de todos os privilégios de classe e preconceitos de raça. Nono - O Partido dispõe-se a realizar suas reivindicações por processos democráticos de luta política. Décimo O Partido admite a possibilidade de realizar algumas de suas reivindicações em regime capitalista, mas afirma a sua convicção de que a solução definitiva dos problemas sociais e econômicos somente os de suma importância, como a democratização da cultura e a saúde pública, só será possível mediante a execução integral de seu programa.

Décimo primeiro - O partido não se destina a lutar pelos interesses exclusivos de uma classe, mas pelas de todos os que vivem do próprio trabalho, operários do campo e das cidades, empregados em geral, funcionários públicos ou de organizações para-estatais, servidores das profissões liberais - pois os considera, todos, identificados por interesses comuns. Não lhe é por isto, indiferente a defesa dos interesses dos pequenos produtores e dos pequenos produtores e dos pequenos comerciantes. Com base nos princípios acima expostos, o Partido adota o seguinte: - Programa - Classes Sociais - O estabelecimento de um regime socialista acarretará a abolição do antagonismo de classe. Socialização - O Partido não considera socialização dos meios de produção e distribuição a simples intervenção do estado na economia e entende que aquela só deverá ser decretada pelo voto do parlamento democraticamente constituído e executada pelos órgãos administrativos e-

eleitos em cada empresa. Da Propriedade em Geral - A socialização realizar-se-á gradativamente, até a transferência ao domínio social, de todos os bens possíveis de criar riquezas, mantida a propriedade privada nos limites da possibilidade de sua utilização pessoal, sem prejuízo do interesse coletivo. Da Terra - A socialização progressiva será realizada segundo a importância demográfica das regiões e a natureza da exploração rural, organizando-se fazendas nacionais e fazendas cooperativas, assistidas estas, material e tecnicamente, pelo Estado. O problema do latifúndio será resolvido por este sistema de grandes explorações, pois assim sua fragmentação trará obstáculos ao progresso social. Entretanto, dada a diversidade do desenvolvimento econômico das diferentes regiões, será facultado o parcelamento das terras da Nação em pequenas porções de usufruto individual, onde não for viável a exploração coletiva. Da Indústria - Na socialização progressiva dos meios de produção industrial partir-se-á dos ramos básicos da economia. Do Crédito - A socialização da riqueza compreenderá a nacionalização do crédito que ficará, assim, a serviço da produção. Das Finanças Públicas Serão suprimidos os impostos indiretos e aumentados, progressivamente, os que recaiam sobre a propriedade territorial, a terra, o capital, a renda em sentido estrito e a herança, até que a satisfação das necessidades coletivas possa estar assegurada sem recurso ao imposto. Os gastos públicos serão orçados e autorizados pelo Parlamento de modo que assegurem o máximo de bem estar coletivo. Da Circulação - O comércio exterior ficará, sob con-



10 2346

13

controle do Estado até se tornar função privativa deste. A circulação das riquezas será defendida dos obstáculos que a entravam, promovendo-se formas diretas de distribuição, sobretudo através de cooperativas. Organização do Trabalho O trabalho será considerado direito e obrigação social de todo cidadão válido, promovendo-se a progressiva eliminação das diferenças que atualmente separam o trabalho manual do intelectual. O Estado assegurará o exercício desse direito. O cidadão prestará à sociedade o máximo de ser dentro de suas possibilidades e das necessidades sociais, sem prejuízo de sua liberdade, quanto à escolha da empresa e natureza da ocupação. - A liberdade individual de contrato de trabalho sofrerá as limitações decorrentes das convenções coletivas e da legislação de amparo aos trabalhadores. - Os sindicatos serão órgãos de defesa das forças produtoras. Deverão, por isso, gozar de liberdade e autonomia. Será assegurado o direito de greve. - Organização Política O Estado será organizado democraticamente, mantendo sua tradicional forma federativa e respeitando a autonomia dos municípios, observados os seguintes princípios: constituição dos órgãos do Estado por sufrágio universal, direto e secreto, com exceção do Judiciário; - Parlamento permanente e soberano. - Autonomia funcional do Poder Judiciário. - Vitaliciedade e inamovibilidade de seus servidores. - Justiça gratuita. - Neutralidade do Estado em face dos credos filosóficos e religiosos. - liberdade de organização partidária dentro dos princípios democráticos; - A política externa será orientada pelo princípio de igualdade de direitos e deveres entre as nações e visará o desenvol-

desenvolvimento p cifico das rela  es entre elas. S  o Parlamento ser  competente para decidir da paz e da guerra. - Direitos Fundamentais do Cidad o - Todos os cidad os ser o iguais perante a lei, sendo-lhes asseguradas as liberdades de locomo  o, de reuni  o, de associa  o, de manifesta  o do pensamento, pela palavra escrita, falada ou irradiada; a liberdade de cren a e de cultos, de modo que nenhum deles tenha com o governo da Uni  o ou dos Estados rela  es de depend ncia ou alian a. - Ser  assegurada a igualdade Jur dica do homem e da mulher. O casamento, como contrato civil, poder  ser desfeito pelo div rcio. - Educa  o e Sa de - A educa  o   direito de todo cidad o, que poder  exigir do Estado, dentro dos limites de sua voca  o e capacidade, sem qualquer retribui  o. A educa  o visar  dar ao homem capacidade de adapta  o   sociedade em que vive e n o a um grupo ou classe. O ensino oficial ser  leigo organizado de modo que vise o interesse p blico e n o fins comerciais. O professor ter  liberdade did tica em sua cadeira. O educador, no exerc cio de sua profiss o, nenhuma restri  o sofrer  de car ter filos fico, religioso ou pol tico. - A manuten  o da sa de p blica   dever do Estado, que n o s  estabelecer  condi  es gerais capazes de assegurar exist ncia e trabalho s dios em todo o territ rio nacional, como ainda proporcionar  a todos assist ncia m dica, h gienica e hospitalar. Enquanto n o lhe for poss vel, como governo, realizar este programa, o Partido propugnar  as seguintes reivindica  es imediatas que ser o aplicadas e desdobradas na medida em que a consecui  o de umas permita a apresenta  o das subsequentes, bem como de outras que, dentro dos princ pios gerais do Par-



TABULA
Serr

11 2346

Handwritten signature/initials

Partido, devam ser levantadas em virtude do aparecimento de novas situações: primeiro - Subordinação da nacionalização de bens pela União, Estados e Municípios, em cada caso particular, ao voto das respectivas camaras legislativas. Segundo - Administração das empresas nacionalizadas, por órgãos constituídos de representantes dos respectivos governos, indicados pelo executivo e aprovados pelo legislativo e de representantes eleitos pelos empregados das empresas. Terceiro - Nacionalização das fontes e empresas de energia, transportes e industrias extrativas consideradas fundamentais. Elaboração e execução de um plano destinado a colocar o potencial de energia hidraulica e de combustiveis a serviço do desenvolvimento industrial. Exclusividade da navegação de cabotagem, inclusive fluvial para os navios brasileiros. Quarto - Nacionalização das terras não exploradas ou de terras cuja exploração atual não atende ao interesse publico, a partir das situadas nas regiões populosas, de modo adequado, inclusive pela instalação de cooperativas de trabalhadores. Assistência financeira, material e técnica às cooperativas instaladas nos latifundios e as organizadas pelos pequenos agricultores. Abolição imediata do aforamento de terras particulares. Proibição de alienação das terras publicas, sendo a renda do dominio direto partilhada pelos Governos Federal, Estaduais e municipais. Parcelamento das terras da Nação, onde não for viavel a instalação de cooperativas, em pequenas porções, de usufruto individual. Libertação de uma area em torno das cidades, vilas e povoados, destinada á produção de generos de immediato

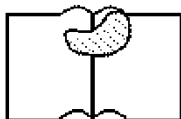
imediatamente consumo alimentício local. Concessão de crédito fácil e barato (penhor agrícola) aos pequenos agricultores. Quinto - Nacionalização do crédito e das operações de seguro. Abolição dos impostos sobre o comércio inter-estadual, sobre os gêneros de primeira necessidade, vestuário indispensável às classes pobres e médias, livros, medicamentos e demais utilidades destinadas à educação e saúde públicas, instrumentos manuais do trabalho do operário urbano ou do trabalhador rural, e os pequenos agricultores e, ainda, sobre a renda mínima necessária a uma subsistência digna e eficiente e sobre as pequenas propriedades agrícolas. Abolição gradativa dos impostos diretos e taxação fortemente progressiva sobre a terra, a renda, o capital e a herança. Sexto - Incentivo à organização de cooperativas de consumo em municípios, bairros e empresas, pela facilitação de crédito e isenção de impostos. Sétimo - Liberdade e autonomia dos sindicatos, considerada a unidade sindical dos trabalhadores, aspiração a ser realizada por eles próprios; direito irrestrito de greve em todos os ramos de atividade profissional; organização do trabalho de modo que os direitos individuais e sociais dos trabalhadores sejam assegurados e ampliados, quer na indústria quer no campo; salário mínimo que possa garantir o necessário à subsistência do trabalhador e de sua família e à educação de seus filhos; seguro social universal, instituto único de previdência social e assistência, dirigido por órgãos misto de representantes das partes contribuintes e descentralizado administrativamente no que diz respeito à concessão de benefícios; participação dos trabalhadores na direção e nos lucros das empresas, independentemente dos



12346

15
J. J. J. J. J.

dos salários; fixação das aposentadorias e pensões em quantidade nunca inferior ao salário mínimo; impenhorabilidade da casa de pequena valia onde residir o devedor; reconhecimento do direito da sindicalização a todas as categorias profissionais, inclusive aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais e paraestatais; elaboração e execução de um plano do sistema de transportes marítimo, fluvial, terrestre e aéreo de modo a permitir a articulação das comunicações entre as nossas diversas regiões; estímulo à imigração para desenvolvimento industrial e agrário do país e povoamento do seu solo, respeitada a segurança nacional; livre entrada para as máquinas operatrizes e aparelhamentos industriais nos fabricados no Brasil; tarifa de renda de quinze por cento para os demais produtos e matérias-primas que não tenham similar nacional segundo um plano a ser executado em cinco anos. Citavô - Defesa e desenvolvimento da forma democrática do governo e garantias às liberdades e direitos fundamentais do homem; regime representativo de origem popular, através do sufrágio universal direto e secreto, com representação proporcional, garantida a possibilidade do exercício de direito do voto a todos os militares e aos analfabetos; liberdade de manifestação do pensamento pela palavra escrita, falada e irradiada; liberdade de organização partidária, de associação de reunião; igualdade jurídica do homem e da mulher; liberdade de crença e de cultos, de modo que nenhum deles tenha com o governo da União ou dos Estados relações de dependência ou aliança; proibição de qualquer espécie de subvenção, auxílio ou doação oficial a igrejas, congrega-

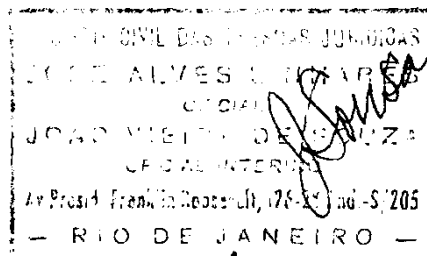


Original ilegível

congregações ou organização religiosas ou filosóficas; organização racional das repartições publicas. Unidade do direito substantivo, do processual; Justiça gratuita; restauração da instituição do Juri sobre suas bases populares; adoção, na Justiça do trabalho, do critério de escolha, nomeação e carreira vigente na Justiça Comum; gratuidade do registro civil das pessoas naturais, compreendendo nascimentos, casamentos e óbitos; transformação, para isto, dos respectivos cartórios em departamentos do Estado, mediante o enquadramento de seus serventuarios no funcionalismo, para todos os efeitos, ainda que subordinado o respectivo serviço ao Judiciário. Fortalecimento do Poder Legislativo pela adoção do sistema unicameral, com uma Assembléia permanente, cujas sessões só se poderão suspender a seu proprio critério. Responsabilidade efetiva dos governantes em todos os seus graus, criando-se para isto órgãos de fiscalização, ligados diretamente ao Poder Legislativo e exclusivamente dele dependentes. Competencia exclusiva da Assembléia para autorisar a delcaração do estado de sitio que só poderá ser decretado em caso de iminencia de aggressão estrangeira ou de insurreição armada, depois da eclosão da mesma. Competencia ao Supremo Tribunal Federal para declarar a inconstitucionalidade do estado de sitio, quando decretado com inobservancia das condições e limites fixados na constituição. Autonomia do Distrito Federal quanto aos seus interesses puramente locais e eleição do seu Prefeito e da Camara local, pelo voto popular. Instituição, nos Estados, de órgãos deliberativos para decisões em materia fiscal, á maneira do que já ocorre em relação á



132346



16

á União. Nono - Plano nacional de educação que atenda à conveniência de transferir-se gradativamente o exercício desta ao Estado e de suprimir-se, progressivamente, o ensino particular de fins lucrativos; subordinação do ensino particular ao interesse público. Autonomia administrativa e didática das universidades; liberdade de programa no ensino superior e no secundário, sem prejuízo do currículo geral. Liberdade de cátedra. Criação e incentivo de órgãos culturais complementares do organismo educacional. Subordinação obrigatória do funcionamento de fábricas ou quaisquer empresas agrícolas e industriais de relativa importância ao funcionamento de creches, ambulatórios, escolas, restaurantes e cozinhas centrais junto a elas. Gratuidade e obrigatoriedade imediata do ensino primário; gratuidade do ensino técnico-profissional; gratuidade do ensino secundário e superior na medida do possível. Amparo material ao estudante pobre quanto ao ensino secundário e superior, na medida de suas necessidades e de seu merecimento. Correspondência do ensino técnico-profissional do primeiro e do segundo grau com os caracteres e as necessidades da economia regional; criação de institutos agrônomicos e de pesquisas nas diversas regiões do país conforme suas condições geo-econômicas. Distinção de um mínimo de quinze por cento da receita pública ao ensino, com sua aplicação no mesmo ano orçamentário. Remuneração do professor na base da manutenção de uma existência digna, incluindo uma quota destinada ao desenvolvimento de seu preparo; adoção de uma escala de salários estabelecida com um critério capaz de atrair o professor para as zonas menos povoadas.

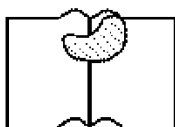


14

2346

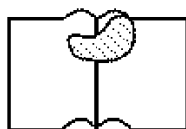
17
Handwritten signature

prossequindo nos trabalhos indagou si algum convencional descejava falar ainda. O Senhor Primeiro Secretário, Deputado Domingos Velasco, levou então uma proposta firmada por varios convencionais para que constasse de áta um louvor á mesa que presidia os trabalhos e o reconhecimento de todos os partidarios da Esquerda Democratica aos Senhores Doutores Alceu Marinho Rêgo e João Pedreira Filho que tão bem e tão esforçadamente se desincumbiram da organização dos trabalhos da Convenção. Posta em discussão e votação, foi unanimemente aprovada a proposta. Em seguida o Doutor Hermes Lima, Deputado pelo Distrito Federal requereu que constasse tambem da áta uma noção de aplausos ás Delegações estaduais, vindas dos mais longinquos recantos do rosço Brasil para se congregarem em torno de um programa e dar-lhe vida pelo novo Partido politico que nasceu para guiar o povo brasileiro. Posta em discussão e votação foi aprovada por aclamação a proposta. Requereu o convencional Antero de Almeida que fosse informada pela câsa qual a Comissão Coordenadora e sua Diretoria que, pelo artigo quinquagésimo nono dos Estatutos aprovados tiveram seus mandatos confirmados. Determinado pelo senhor Presidente, o primeiro Secretario da câsa levou a relação dos nomes que compõem a Diretoria e a Comissão Coordenadora, que são os seguintes respectivamente: João Mangabeira, Presidente; Eliezer Langhães, Vice-Presidente; Domingos Velasco, Secretario-Geral; Alceu Marinho Rêgo e Walter Peixoto, Sub-Secretarios; João Pedreira Filho, primeiro Tesoureiro e Elpidio Passanha segundo Tesoureiro, tambem membros da referida Comissão e mais: Hermes Lima, Edgardo de Castro Rebêlo; Felipe Lorei-



Original ilegível

Moreira Lima, Emil Farhat, Alberto Padua de Araujo, Antonio José de Schuëler, Osório Dorba, Pergentino Alves, Rubem Braga e Nestor Peixoto de Oliveira. Requereu ainda o convencional Pergentino Alves que a presente áta fosse firmada sómente pelo Presidente Secretários da mēsa, uma vez que os convencionais assinaram o pergaminho que se encontrava sobre a mesma, ficando o pergaminho como parte integrante desta áta. Posta em discussão e votação, foi aprovada a proposta. Não havendo mais quem quizesse usar da palavra, ordenou o senhor Presidente a leitura da presente áta, o que foi feito pelo primeiro Secretário da mēsa, em voz alta. O senhor Presidente pôs em discussão a áta, não tendo havido quem a discutisse. Pôsta em votação, foi aprovada unanimemente. Eu, Walter Peixoto, ordenado pelo Senhor Presidente a lavrei e vai assinada pelo Presidente e Secretários da Mēsa. Rio de Janeiro, treze de Abril de mil novecentos e quarenta e seis. Walter Peixoto. João Mangabeira - Presidente. Domingos Vellasco - Secretario. Alceu Marinho Rêgo, Secretario. Reconheço a firma Walter Peixoto, João Mangabeira, Domingos Vellasco e Alceu Marinho Rêgo. Rio, onze de Julho de mil novecentos e quarenta e seis. Em testemunho (Sinal publico) da verdade. Mario Almeida. O carimbo respectivo inutilizando estampilhas federais no valor de seis cruzeiros e um selo de educação. A presente áta era lançada de folhas vinte e um á quarenta e um, em um livro de átas da Esquerda Democrática, contendo cento e cinquenta folhas numeradas seguidamente de um á cento e cinquenta e todas rubricadas com a rubrica de D. Vellasco, e contendo sómente o termo de abertura. Registrada fielmente na data retro. Eu, João Vieira de Sousa, Offi



Original ilegível



15

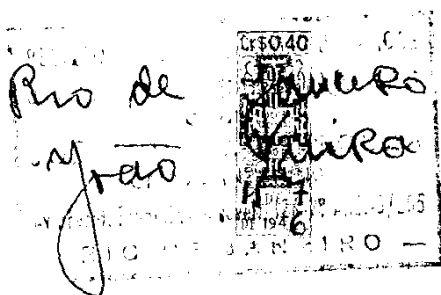
Nº

2346

18

Official Substituto, o escrevi. E eu, João Vieira de Sousa, Official Substituto, subscrevo e assino. Era este o conteúdo do registo lançado em o livro já ao principio declarado, ao qual me reporto, de cujo teor, por me haver sido pedido por certidão, bem e fielmente extraí a presente, que subscrevo e assino nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos onze dias do mês de Julho do ano de mil novecentos e quarenta e seis. Eu,

João Vieira de Sousa, Official Substituto, datilografiei. E eu, João Vieira de Sousa, official Substituto, Subscrevo e assino.



Sellos Cr\$15,40.-

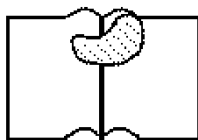


B. 10.1

Eu, José Alves Linhares, Oficial do 2346
Registro Civil das Pessoas Jurídicas,
nesta cidade do Rio de Janeiro,
Capital Federal da República dos
Estados Unidos do Brasil

Certifico que

no livro "A" número um, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, deste Cartório, consta, sob o número de ordem vinte e sete, o registro da reforma dos Estatutos da "ESQUERDA DEMOCRÁTICA", feito a requerimento do Senhor Doutor João Mangabeira, brasileiro, casado, advogado, residente nesta Capital, seu Presidente e representante legal, aos quinze dias do mês de Julho do ano de mil novecentos e quarenta e seis e, na mesma data apontado sob o número de ordem quarenta e nove, do Protocolo, Livro "A" número um. A reforma dos Estatutos da referida pessoa jurídica, foi publicado, por extrato em o número Cento e cinquenta e nove, do Diário Oficial do dia treze de julho do corrente ano, ficando arquivados neste Cartório um exemplar do mesmo Diário Oficial e outro do aludido estatuto, do qual consta a relação nominal da Diretoria atual e a relação dos fundadores da supra mencionada pessoa jurídica. O registro da primitiva pessoa jurídica acha-se arquivado neste Cartório, tudo de acordo e na forma da legislação em vigor. E, para constar onde convier, passo a presente certidão, que subscrevo e assino nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da República dos Estados Unidos do Brasil, aos quinze dias do mês de Julho do ano de mil novecentos e quarenta e seis. Eu, *João Vieira de Sousa*,
Oficial Substituto, datilografar. E eu, *João Vieira*



Original ilegível

de Sousa, oficial substituto, Subcom-
mo e assin.

